# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5315/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11522/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1524392 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS. |
| **INTERESSADO (A)** | : VOLMAR VICENTE FILIPPIN. |
| **CARGO** | : EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| **PROCEDIMENTO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120/2012. |
| **CONTRATADO** | : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE–SANTA CASA. |
| **OBJETO CONTRATADO** | : LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO NA AV. NOROESTE Nº 5.500, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EM OSVALDO CRUZ, COM SALAS DE AULA, SALS ADMINISTRAITVAS, SANITÁRIOS, CORREDORES E ALMOXARIFADO. |
| **VALOR CONTRATUAL** | : R$ 12.000,00 MENSAL. |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 120/2014, originário do procedimento - Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 174/2015), celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS e a Associação Beneficente de Campo Grande/MS-Santa Casa, tendo como objeto a locação de imóvel predial urbano situado na AV. Noroeste nº 5.500,00, destinado ao funcionamento da EM Osvaldo Cruz, com salas de aula, salas administrativas, sanitários, corredores e almoxarifado.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise nº 22955/2018 (peça nº 34, fls. 01/07) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando a intempestividade da remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-7683/2019 (peça nº 59, fls. 01/02) manifestou-se nos seguintes termos:

> "**I** - pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato com ressalva a remessa intempestiva, nos termos do

art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. **II** – aplicação de multa pela intempestividade na remessa, responsabilizando o jurisdicionado à época, com fulcro no artigo 46, § 1º, combinado com o artigo 44, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012; **III** - Recomendar ao titular do órgão, que observe com maior rigor o prazo de envio da documentação comprobatório a legislação, com fulcro no artigo 77, incisos VIII, § 3º da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul; **IV** – comunicar o resultado do julgamento aos interessados com fulcro no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal."

É o relatório.

**DECISÃO**

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato nº 120/2012, nos termos do art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do instrumento contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo (2ª fase) em epígrafe, foram julgados através da DELIBERAÇÃO AC01 - 1889/2016, constante na peça nº 29, cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

| Especificação | Valor R$ |
|---|---|
| Valor da contratação | 144.000,00 |
| Valor do acréscimo (até a entrega do imóvel) | 357.604,80 |
| Valor final da contratação | 501.604,80 |
| **Empenhos Válidos** | **501.604,80** |
| **Comprovantes Fiscais** | **501.604,80** |
| **Pagamentos** | **501.604,80** |

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade da Senhora Leila Cardoso Machado (Ex-Secretária Municipal de Educação), art. 42, II e IX, art. 44, I, art. 45, I e art. 46, todos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, **em face da remessa intempestiva de documentos pertinentes a execução financeira do referido contrato;**

3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

DLB